

**Processo n.:** @REP 18/00066497

**Assunto:** Representação - Comunicações à Ouvidoria ns. 1026/2016 e 170/2017 - acerca de supostas irregularidades concernentes à criação/investidura de cargos em comissão

**Interessada:** Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina - OUVI

**Procurador:** Fagner Armando do Nascimento

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Major Gercino

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1039/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, a Representação originária da Ouvidoria desta Casa, em razão de irregularidades no provimento de cargos na Prefeitura de Major Gercino.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Major Gercino que envide esforços para atualizá-la e consolidar as leis municipais que criam cargos do quadro de pessoal do Município.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Srs. João José David, Valmor Pedro Kammers, à Prefeitura Municipal de Major Gercino e aos procurador constituído nos autos.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 76/2019

**Data da sessão n.:** 04/11/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiro-Substituto:** Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC